Acordo de Participação nos Resultados Banco Votorantim

**CONTRAF** 

01.01.2017 a 01.03.2018

# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PROGRAMA PRÓPRIO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR)

Nos termos do artigo 7º, inciso XI da Constituição Federal e artigo 1º da Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000, observadas as normas e disposições dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, as partes, de um lado a BANCO VOTORANTIM S/A, inscrito no CNPJ sob nº 59.588.111/0001-03, com endereço na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CEP: 04794-000 e BANCO VOTORANTIM S/A, inscrito no CNPJ nº 59.588.111/0030-48, com endereço na Avenida Paulista, nº 1374, 3º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01310-916, BANCO VOTORANTIM S/A, inscrito no CNPJ sob nº 59.588.111/0002-94, com endereço na Praia de Botafogo, 228 - 12º andar, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22250-040, BANCO VOTORANTIM S/A, inscrito no CNPJ nº 59.588.111/0003-75, com endereço na Avenida Soledade, nº 550 – 11º andar, CEP: 90.470-340 Petrópolis, Porto Alegre/RS, BANCO VOTORANTIM S/A, inscrito no CNPJ nº 59.588.111/0008-80, com endereço na Avenida Afonso Pena, nº 4100, 15º andar, Cruzeiro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30130-009, doravante denominado EMPRESA, neste ato representada por Ana Paula Antunes Tarcia, Superintendente de Recursos Humanos e Cultura Organizacional, inscrita no CPF sob nº 258.084.468-64 e Eduardo Tomazzeto Juc, Gerente Executivo, inscrito no CPF sob nº CPF 336.981.998-82e, de outro lado, seus EMPREGADOS, devidamente representados pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ nº 61.651.675/0001-95, com endereço na Rua São Bento, nº 413, Centro, São Paulo, CEP 01011-100, Telefone (11) 3188-5200, e-mail: sindicato@spbancarios.com.br, por sua Secretaria Geral Ivone Maria da Silva, inscrita no CPF nº 116.554.098-32, bem como pela CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF/CUT, inscrita no CNPJ sob o nº 07.847.291/0001-05, com endereço na EQS 314/315 - Bloco A - Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70383-400, por seu Presidente Roberto Von Der Osten, CPF sob nº 098.684.961-87, e por procuração: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, doravante denominado SINDICATO, como resultado da manifestação de vontade ocorrida na assembleia extraordinária realizada em 24/01/2018, celebram o presente Acordo Coletivo de Participação nos Resultados para estabelecer as regras para a Participação dos EMPREGADOS nos Resultados da EMPRESA, conforme as cláusulas a seguir ajustadas:

Cláusula Primeira – Base legal



P

RH - Relações Sindicais

10.4 O ACORDO definido neste documento tem como fundamento legal as disposições contidas no artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, e no artigo 2º, inciso II da Lei nº 10.101, de 20 de dezembro de 2000, e não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, por ser desvinculado da remuneração, nos termos da lei supracitada.

#### Cláusula Segunda - Objeto

- 2.1. O ACORDO tem como objeto:
  - (i) Alinhar os objetivos entre a EMPRESA e EMPREGADO;
  - (ii) Estimular a *performance* do **EMPREGADO** com foco em melhores resultados para a **EMPRESA**:
  - (iii) Reconhecer o esforço individual de cada **EMPREGADO** no alcance de melhores resultados, por intermédio de metas pré-estabelecidas individual e coletivamente com o **EMPREGADO**; e
  - (iv) Distribuir resultados ao EMPREGADO, como forma de reconhecimento pelo esforço.

#### Cláusula Terceira – Elegibilidade e Critérios de Apuração da Participação nos Resultados

- 3.1. O presente Acordo abrangerá tão somente os EMPREGADOS efetivos da EMPRESA.
- **3.2.** Os **EMPREGADOS** admitidos no decorrer do ano terão a participação calculada proporcionalmente, calculando-se 1/12 (um doze avos) por cada mês trabalhado, considerando a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados no mês.
- 3.3. Os EMPREGADOS que tiverem seus contratos de trabalho com a EMPRESA rescindidos sem justa causa, por pedido de demissão, aposentadoria ou extintos por falecimento, farão jus ao pagamento da participação nos resultados proporcionalmente, calculando-se 1/12 (um doze) avos por cada mês trabalhado, considerando-se como mês de serviço efetivo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, sob o qual incidirá a proporcionalidade.
- **3.4.** O empregado demitido por justa causa até a data do pagamento disposto no presente instrumento, não fará jus a PR do respectivo exercício (2017).
- **3.5.** Os **EMPREGADOS** que vierem a se afastar do serviço por acidente do trabalho, doença, licençamaternidade ou adoção, farão jus ao pagamento integral, não se deduzindo os períodos de afastamentos.
- **3.6.** Os **EMPREGADOS** afastados por licença não remunerada terão deduzidos os períodos de afastamento, observadas, ainda, as demais regras previstas neste Acordo.
- **3.7.** No caso de falecimento dos **EMPREGADOS**, os seus dependentes legais farão jus à Participação nos Resultados, conforme estabelecido neste instrumento.



1

W N

- **3.8.** Em caso de abertura de filiais da **EMPRESA**, dentro da base territorial do Sindicato, durante a vigência do presente instrumento, os **EMPREGADOS** nelas registrados serão contemplados por este Acordo, a participação será calculada proporcionalmente, à razão de 1/12 (um doze avos) por cada mês trabalhado, considerando a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados no mês, observadas as demais regras previstas neste Acordo, sob o qual incidirá a proporcionalidade.
- 3.9. Nos casos de transferência dos EMPREGADOS, para empresas do Consolidado Votorantim, a participação será calculada proporcionalmente, em cada uma das empresas, calculando-se 1/12 (um doze avos) por cada mês trabalhado, considerando a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados no mês, observados as demais regras previstas neste Acordo, sob o qual incidirá a proporcionalidade.
- **3.10.** Em relação aos **EMPREGADOS** que tiverem alteração de cargo e/ou forem transferidos de área durante o ano, para a aferição da participação, serão consideradas as regras relativas a cada cargo exercido e/ou área anterior(es) à mudança, sendo avaliadas, para o período posterior ao da alteração, as novas metas previamente estabelecidas para o exercício do novo cargo, observadas, ainda, as demais regras previstas neste Acordo, sob o qual incidirá a proporcionalidade.

## Cláusula Quarta - Das Regras da Participação nos Resultados

- **4.1.** Em atendimento ao artigo 2º, da Lei nº 10.101/2000, as regras e condições definidas no presente ACORDO foram estabelecidas de forma clara e objetiva quanto aos direitos substantivos da Participação do **EMPREGADO**, e discutidas e convencionadas com o Sindicato que representa a totalidade dos **EMPREGADOS**, para fins de cumprimento dos dispositivos legais e observado o procedimento regulado na Lei nº 10.101/2000.
- **4.2.** A meta previamente estabelecida individual e coletivamente com o **EMPREGADO** não poderá ser majorada no decorrer dos anos de 2017, entretanto, as partes concordam que a superveniência de planos econômicos, ou mudança estratégica definida por acionista ou por variáveis externas, após a assinatura deste acordo, que possa vir a tornar a meta inexequível, acarretará a revisão das metas, o que será feito em comum acordo entre as partes signatárias do presente instrumento.

## Cláusula Quinta - Pagamento

- 5.1 O pagamento da Participação nos Resultados (PR) será realizado pela EMPRESA ao seu EMPREGADO anualmente, até 60 (sessenta) dias após o término do ano vigente, cuja apuração seguirá as regras estabelecidas neste Acordo e seu Anexo.
- 5.2 O empregado que na data do pagamento da Participação nos Resultados, não fizer mais parte do quadro de EMPREGADOS da EMPRESA, receberá o respectivo valor a que fizer jus, na mesma data de pagamento do EMPREGADO ativo, mediante depósito em conta salário cadastrada no sistema de



,

folha de pagamento ou na conta informada pelo próprio empregado no momento do desligamento, caso este opte por não utilizar a conta salário.

5.3 Em caso de retorno do depósito em conta, a EMPRESA entrará em contato com o EMPREGADO através de telegrama, para que o mesmo informe os dados bancários atualizados para o respectivo pagamento.

#### Cláusula Sexta - Dos encargos

- 6.1 A Participação nos Resultados regulamentada através do presente Acordo que venha a ser paga ao EMPREGADO em decorrência do bom desempenho profissional e cumprimento das metas estabelecidas neste Acordo não será incorporada, em hipótese alguma, ao salário do EMPREGADO, e não constituirá base de cálculo de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não lhe aplicando o princípio da habitualidade, tal como prescreve a Lei nº 10.101/2000.
- 6.2 Como previsto no parágrafo 5º do artigo 3º da Lei 10.101/2000, os valores referentes à Participação nos Resultados e Participação Complementar nos Resultados, serão tributados na fonte, em separados dos demais rendimentos do mês, em conformidade com a legislação vigente à época do pagamento da Participação nos Resultados.

#### Cláusula Sétima - Distribuição

- 7.1 A distribuição anual será efetuada exclusivamente de acordo com as regras aqui pactuadas, garantindo-se no mínimo o valor de R\$ 1.760,00 (um mil, setecentos e sessenta reais), calculando-se 1/12 (um doze avos) por cada mês trabalhado, considerando a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados no mês.
- 7.2 O pagamento da Participação nos Resultados observará as metas previamente estabelecidas individual e coletivamente com o EMPREGADO, bem como as regras descritas nesse ACORDO e seus Anexos, sendo que o pagamento máximo da PR não ultrapassará 30 (trinta) vezes o salário-base do EMPREGADO referente ao ano de 2017, acrescido das verbas fixas de natureza salarial.

#### Cláusula Oitava - Do acompanhamento

- 8.1 O EMPREGADO terá acesso à integra do presente acordo coletivo, através dos meios internos de comunicação da EMPRESA (intranet).
- 8.2 Fica garantido ao SINDICATO acesso aos seguintes instrumentos de aferição:
  - Balanços semestrais publicados e auditados;
  - Dados estratificados dos EMPREGADOS (faixa etária, sexo);
  - Dados relativos ao pagamento de valores a título de Participação nos Resultados (PR).



RH - Relações Sindicais

 Data de pagamento, montante pago, EMPREGADOS abrangidos, base de composição de cálculo do valor pago e a ocorrência de pessoas não abrangidas no pagamento;

• Demonstrativos gerenciais de avaliação da empresa e dos EMPREGADOS, se houver.

Cláusula Nona - Prorrogação, Revisão, Denúncia ou Revogação

9.1 O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente Acordo

ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

9.2 As partes concordam que a superveniência de planos econômicos, após assinatura deste

Acordo, que possa vir a torná-lo inexequível, acarretará a revisão do mesmo, o que será feito no prazo

de 30 dias, de comum acordo entre as partes.

Cláusula Décima - Compensação

10.1 Os valores resultantes da presente Participação nos Resultados não serão compensados com os

valores estipulados de PLR na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria para o ano de 2016/2018.

Cláusula Décima Primeira - Vigência

11.1 O presente Acordo terá vigência de 1 (uma) ano, considerando o período de 1º de Janeiro de 2017 até

01 de Março de 2018, estendendo os seus efeitos até a data dos efetivos pagamentos.

Cláusula Décima Segunda - Arquivamento e Registro no Sistema Mediador

12.1 O presente instrumento de acordo, já arquivado na entidade sindical dos trabalhadores, nos

termos do parágrafo segundo da cláusula segunda da Lei 10.101/2000, será registrado no sistema

mediador, em conformidade com a Portaria nº 282/2007, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente acordo em 02 (duas) vias de igual teor,

para que produza seus legais efeitos.

São Paulo, 24 de Janeiro de 2018.

BANCO VOTORANTIM S/A

ANA PAULA ANTUNES TARCIA

Superintendente de Recursos Humanos

CPF 258.084.468-64

**EDUARDO TOMAZZETO JUC** 

Gerente Executivo

CPF 336.981.998-82

J.

RH - Relações Sindicais

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF/CUT, em nome próprio e por procuração: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO

ROBERTO VON DER OSTEN

Presidente

CPF 098.968.961-87

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO

IVONE MARIA DA SILVA

Presidente

CPF 116.554.098-32



RH - Relações Sindicais

## ANEXO I DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PROGRAMA PRÓPRIO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

O presente instrumento é parte integrante do Acordo de Participação nos Resultados, celebrado em **24/01/2018**, com vigência de 01/01/2017 à 01/03/2018, para regular a participação do **EMPREGADO** nos resultados do **BANCO VOTORANTIM S/A**.

## Cláusula Primeira: Mecanismo de Apuração de indicadores

A participação nos resultados do EMPREGADO a ser distribuída será obtida por meio da apuração de:

- Apuração dos indicadores alinhados à estratégia;
- Resultado consolidado da EMPRESA, conforme regulamento do Programa;
- · Valor de Referência conforme pesquisa do mercado competidor;
- Avaliação de Desempenho com base em metas individuais e coletivas

Parágrafo Primeiro: O valor de referência da Participação nos Resultados será estabelecido através da comparação do mesmo cargo, nível de responsabilidade e área de atuação no mercado competidor. O valor do total em dinheiro é definido anualmente através de pesquisas de mercado.

TABELA 01					
			Indicadores Coletivos		
Nível		Resultado do Banco	Indicadores da Área	Metas Individual	
Estratégico	Superintendente	33,3%	33,3%	33,4%	
	Gerente Executivo	33,3%	33,3%	33,4%	
Tático	Gerente	33,3%	33,3%	33,4%	
	Supervisor	33,3%	33,3%	33,4%	
	Analista	33,3%	33,3%	33,4%	
Operacional	Staff	33,3%	33,3%	33,4%	



Cláusula Segunda: Avaliação de Desempenho

Parágrafo Primeiro: O processo de Avaliação de Desempenho Profissional visa medir a *performance* individual e coletivo do **EMPREGADO**, que será obtido por meio da apuração dos critérios quantitativos e qualitativos.



J.

RH - Relações Sindicais

Parágrafo Segundo: Os critérios quantitativos serão apurados pelo contrato de metas que será realizado entre o gestor e o EMPREGADO, sendo este um contrato de objetivos individuais e coletivos a serem alcançados, de acordo com sua área e função.

Parágrafo Terceiro: As metas previamente estabelecidas individual e coletivamente com o EMPREGADO não poderão ser majoradas no decorrer dos anos de 2017 e 2018, entretanto, as partes concordam que a superveniência de planos econômicos, ou mudança estratégica definida por acionista ou por variáveis externas, após a assinatura deste acordo, que possa vir a tornar inexequível, acarretará a revisão das metas, o que será feito de comum acordo entre as partes signatárias do presente instrumento.

Parágrafo Quarto: Os critérios qualitativos serão apurados através da avaliação de competências, pautada em comportamentos e atitudes do EMPREGADO. As competências corporativas traduzem os valores, cultura, princípios e direcionamento estratégico da EMPRESA, e servem como norteadoras para que o EMPREGADO possa alcançar os resultados, sendo eleitas 4 (quatro) competências cada EMPREGADO, sendo elas:

COMPETÊNCIA	DEFINIÇÃO			
Protagonismo	Consiste em agir como dono superando as adversidades para a busca de soluções. Inclui liderar, influenciar e atuar de forma inspiradora, construindo relações de confiança e criando condições para a satisfação de clientes, das pessoas e equipes na busca de resultados para a Empresa.  Consiste em conhecer os clientes, estabelecer relações de confiança e vínculos de longo prazo e servi-los com as melhores soluções.			
Foco no cliente				
Governança e gerenciamento de risco	Consiste em assegurar a eficiência operacional, transparência na comunicação e o gerenciamento de riscos de forma a garantir o valor e a sustentabilidade da empresa.			
Orientação para resultados	Consiste em potencializar, maximizar e gerar resultados sustentáveis acima da média do mercado bancário para todas as partes interessadas (cliente, colaborador, acionista, fornecedor, reguladores e sociedade).			

Todas as avaliações de competência serão submetidas à comitês colegiados, previamente constituídos, visando diminuir a subjetividade na avaliação, sendo consideradas as atitudes e comportamentos demonstrados pelo empregado no decorrer do ano anterior.



A

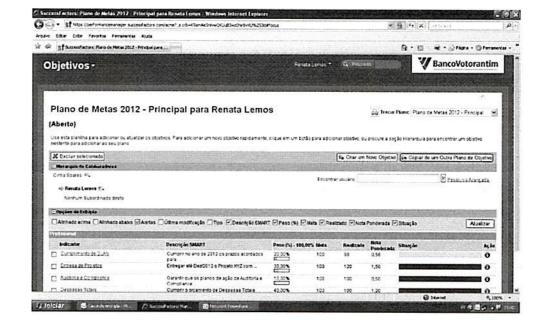
RH - Relações Sindicais

P

O **EMPREGADO** está ciente das regras do ACORDO e terá acesso, sistemicamente, às metas estabelecidas individual e coletivamente.

## MODELO DE CONTRATO DE METAS: Telas do Sistema de Avaliação de Desempenho











RH - Relações Sindicais